

Lei n.º 419, de 19 de maio de 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA  
PROMOCIONAL DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA,  
ATÉ O MONTANTE DE R\$ 25.000,00 (VINTE E  
CINCO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a  
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a continuidade do  
programa de promoção à educação tributária em âmbito municipal, denominado “NOTA PREMIADA”,  
visando à valorização do comércio local e o aumento da arrecadação do Município.

Art. 2.º - Para cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria  
Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, elaboraram um regulamento, que será parte integrante desta  
Lei, ajustando a forma pela qual trocarão as cautelas (raspadinhas) elaboradas pela Prefeitura Municipal  
de Candelária, por notas fiscais de empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços e produtores  
rurais, inscritos no Município.

Art. 3.º - Para atender às despesas desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a utilizar verba da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda  
Unidade Orçamentária: 01 – Arrecadação, Tributação e Contabilidade  
Função: 23 – Indústria e Comércio  
Subfunção: 691 – Promoção Comercial  
Programa: 0151 – Promoção Comercial  
Projeto: 1013 – Manutenção do Programa de Educação Tributária  
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo .....R\$ 4.800,00  
3.3.90.31.00.00.00.00 – Prem.Cult. Art.; Cient.Desport.e outras premiaç. R\$ 17.000,00  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.200,00

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
19 de maio de 2009

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS  
Sec.Mun.Administração  
e Modernização.

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
19 de maio de 2009.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

**REGULAMENTO DO PROGRAMA  
NOTA PREMIADA**

Disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os documentos válidos para troca, valores e os demais critérios do PROGRAMA PROMOCIONAL DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA, denominado NOTA PREMIADA.

**Art. 1.º** - O Programa NOTA PREMIADA, instituído nos termos de lei específica, tem por objetivos:

**I** - conscientizar a população, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação estadual e na receita própria do Município;

**II** - promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal;

**III** - premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços, portadores de documentos válidos para troca, constantes deste regulamento, emitidos no ano civil de vigência da campanha, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

**Art. 2.º** - Para fins do presente regulamento serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais e prestação de serviços, conforme abaixo descrito:

a) **CONSUMIDORES**: Será considerada para fins do presente regulamento, nota fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com inscrição estadual no Município de Candelária;

b) **USUÁRIOS DE SERVIÇOS**: Será considerada a nota fiscal de prestador de serviços, com inscrição municipal no Município de Candelária, fornecida ao usuário final, pessoa física ou jurídica;

c) **PRODUTORES RURAIS**: Será considerada a nota fiscal de venda do produtor rural com inscrição estadual no Município de Candelária, desconsideradas as transações entre produtores do mesmo município, exceto as vendas a consumidor final;

d) **PESSOAS JURÍDICAS**: Serão consideradas as notas fiscais de mercadorias e prestação de serviços, fornecidas à pessoa jurídica, provenientes de empresas com inscrição no Município de Candelária, também cópia das notas fiscais de entrada de mercadorias provenientes de outros municípios para comércio deste município, bem como notas de saída inter comércio deste para outros, acompanhadas do original para fins de autenticação, sendo que as cópias ficarão retidas na Prefeitura Municipal.

**Art. 3.º** - Para a concretização do programa, o município distribuirá cautelas de loteria instantânea, as chamadas raspadinhas, mediante a entrega de notas emitidas por estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços ou produtores rurais inscritos no município.

**Art. 4.º** - As cautelas ou raspadinhas serão emitidas por empresa especializada a ser contratada pela Prefeitura, somando um total de 30.000 (trinta mil), divididas em três séries de 10.000 (dez mil) cada, que levarão os números 7 (sete), 8(oito) e 9 (nove).

**Art. 5.º** - Cada uma destas séries conterá a seguinte premiação:

I – 100 cautelas (raspadinhas) de R\$ 10,00 (dez reais);

II - 50 cautelas (raspadinhas) de R\$ 20,00 (vinte reais);

III - 10 cautelas (raspadinhas) de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV – 05 cautelas (raspadinhas) de R\$ 100,00 (cem reais);

V – 3 cautelas (raspadinhas) de R\$ 200,00 (duzentos reais);

VI – 1 cautela (raspadinha) de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VII - 1 cautela (raspadinha) de R\$ 1.000,00 (mil reais)

**Parágrafo único** – Dessa premiação resulta que a cada série de 10.000 (dez mil) cautelas serão premiadas 170 pessoas. Ao final das três séries serão premiadas 510 pessoas, totalizando uma premiação de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

**Art. 6.º** - Será fornecida uma cautela mediante a apresentação de 15 notas fiscais, independentemente do valor.

**Art. 7.º** - As cautelas poderão ser trocadas na sede da Prefeitura e nos demais locais determinados pelo Poder Executivo Municipal por consumidores possuidores de documentos fiscais descritos no artigo 2.º deste regulamento. Será vedada a troca de notas fornecidas pelo próprio fornecedor do documento fiscal ou por seus empregados ou subordinados.

**Parágrafo único** – Exige-se, ainda, que os consumidores levem aos postos de troca o conjunto de notas já devidamente separadas em blocos de 15.

**Art. 8.º** - Não terão validade as notas fiscais emitidas em data anterior a 1.º de janeiro de 2009.

**Art. 9.º** - Para fins de fornecimento de cautelas para produtores rurais, será entregue uma cautela a cada troca do talão de produtor.

**Art. 10** - As notas fiscais que forem apresentadas junto com as cópias para autenticação receberão um carimbo do programa, sendo que a Prefeitura não fará as cópias de documentos fiscais, devendo o contribuinte apresentar o original e cópia no momento da troca por raspadinha.

**Art. 11** - As cautelas identificadas com uma marca da campanha e logotipo da administração municipal, devidamente numeradas, serão controladas e entregues através da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, a qual determinará os locais e agentes credenciados para as trocas, sejam eles departamentos públicos em que trabalhem funcionários da Prefeitura de Candelária e escolas da rede de ensino municipal.

**Art. 12** - Se ao final do prazo do programa não tiverem sido distribuídas todas as cautelas/raspadinhas, estas serão inutilizadas. Se, por outro lado, as cautelas forem todas distribuídas antes do final da campanha, a Prefeitura poderá, a seu critério, imprimir novas séries, adotando, para tanto, as medidas legais cabíveis.

**Art. 13** - Esta promoção entrará em vigor a partir da promulgação da lei que irá autorizar o Poder Executivo Municipal a promover o Programa de Educação Tributária descrito no presente regulamento.

Candelária(RS), 19 de maio de 2009.